



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

1

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA

Capítulo I

Da Instituição do Regimento interno.

Art. 1º - O presente Regimento Interno foi estabelecido pelos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA), conforme determina a Lei Municipal nº. 613 de 25 de março de 2000.

Capítulo II

Das Finalidades.

Art. 2º. – O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA) tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, consultivo, deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Executivo Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, à conscientização dos bens históricos e culturais e suas restaurações defendendo-os das agressões do âmbito Municipal.

Art. 3º. – O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA) tem como finalidade propugnar para que os bens móveis e imóveis sejam protegidos, valorizando os seus aspectos históricos e culturais.

Capítulo III

Das Atribuições.

Art. 4º. – São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA):

I – Propor uma Política Municipal que assegure comprometimento de preservação dos aspectos Históricos e Culturais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

II – Propor à Administração Municipal, medidas de difusão e proteção aos bens históricos e culturais em colaboração com os órgãos oficiais especializados.

III – Envidar esforços junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e as atividades privadas a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de proteção e recuperação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Alagoa.

IV – Montar uma política de conscientização junto às comunidades onde os bens estão inseridos.

V – Fiscalizar os bens tombados verificando sua proteção conforme normas estabelecidas.

VI – Aprovar a aplicação e liberação de recursos.

VII – Aprovar as diretrizes e normas para gestão.

VIII – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos.

IX – Estimular e promover estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento da política de proteção dos bens históricos.

X – Notificar o proprietário ou administrador do bem tombado através de correspondência.

XI – Fazer tombamentos provisórios.

XII – Fazer estudos e pesquisas em busca de bens móveis e imóveis que mereçam proteção da lei para tombamento e preservação.

XIII – Zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Alagoa.

Capítulo IV

Da Constituição.

Art. 5º. – O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA) será constituído por 06 (Seis) membros, e respectivos suplentes, com representação no Poder Público que poderá possuir no máximo 03 (Três) membros. Os outros 03 (Três) membros serão de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

de notório conhecimento da matéria, nas áreas de história, antropologia, arqueologia, arquitetura, urbanismo ou artes plásticas.

Art. 6º. – O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA) será constituído por pessoas que tenham interesse em zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Capítulo V

Da Diretoria.

Seção I

Da Formação.

Art. 7º. – A Diretoria será formada por:

- I – Um Presidente,**
- II – Um Vice-Presidente,**
- III – Um Secretário,**
- IV – e um Vice-Secretário.**

Seção II

Da Competência do Presidente.

Art. 8º. – É competência do Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA):

- I – Representar o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA);**
- II – Assinar notificações;**
- III – Assinar Livro do Tombo;**
- IV – Convocar reuniões e dirigi-las;**
- V – Assinar as atas das reuniões e documentos juntamente com os demais membros;**
- VI – Exercer o direito de voto em caso de empate;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4

VII – Cumprir as determinações deste Regimento;

VIII – Abrir os trabalhos do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA) e encerrá-los.

Seção III

Da Competência do Vice-Presidente.

Art. 9º. – É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA):

I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais;

II – Assumir a Presidência em caso de vacância permanente e/ou impedimentos do Presidente por mais de 90 (Noventa) dias consecutivos.

Seção IV

Da Competência do Secretário.

Art. 10º. – É da competência do Secretário do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA):

I – Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II – Redigir atas das reuniões;

III – Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias;

IV – Redigir e determinar a expedição da correspondência do Conselho.

Seção V

Da Competência do Vice-Secretário.

Art. 11º. – É da competência do Vice-Secretário do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA):

I – Substituir o Secretário nos seus impedimentos eventuais;

II – Ajudar o Secretário quando houver necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5

III – Assumir o cargo de Secretário no caso de vacância permanente e/ou impedimentos do Secretário por mais de 90 (Noventa) dias consecutivos.

Seção VI

Da Competência dos Membros do Conselho.

Art. 12º. – Compete aos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA):

I – Zelar pelo fiel cumprimento e observância da Legislação pertinente ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;

II – Participar das Reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

III – Elaborar pareceres e relatar matérias submetidas a seu exame;

IV – Deliberar sobre pareceres técnicos emitidos pelos membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;

V – Fornecer informações e dados que subsidiem as deliberações do conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;

VI – Encaminhar ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural matérias a serem submetidas ao Plenário;

VII – Criar grupos permanentes ou eventuais de assessoria, para tratar de assuntos de interesse do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;

VIII – Cabe ao Conselheiro Titular convocar seu Suplente para substituí-lo em suas ausências, sob pena de não fazê-lo ser considerado faltoso;

IX – Eleger entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Vice-Secretário;

X – Comparecer às Reuniões do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;

XI – Requerer a convocação extraordinária de Reunião, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

XII – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo o parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6

- XIII – Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- XIV – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamentos de discussões e votações;
- XV – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações de determinados assuntos;
- XVI – Assinar Atas, Resoluções e Pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XVIII – Comunicar previamente ao Presidente quando tiverem que ausentar-se do Município ou não poderem comparecer às Reuniões para as quais forem convocados;
- XIX – Cumprir as determinações deste Regimento;
- XX – Homologar tombamentos devidamente registrados no Livro de Tombo;
- XXI – Cancelar tombamentos na forma da Lei;
- XXII – Propor tombamentos de bens móveis ou imóveis de interesse histórico-cultural, paisagístico e artístico do Município.

Capítulo VI

Das Reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA)

Art. 13º. – O Conselho Municipal reunir-se-á a cada 90 (Noventa) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

§ 1º. – As Convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48:00h (Quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7

§ 2º. – As Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA) serão realizadas em única convocação e terão a duração máxima de 02:00h (Duas) horas;

§ 3º. – As Reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural serão abertas, salvo em casos excepcionais, e por expressa deliberação de seu plenário.

Art. 14º. – O quorum mínimo para deliberações será de 04 (Quatro) conselheiros.

§ 1º. – Haverá tolerância máxima de 0:15 h (Quinze) minutos para o início das Reuniões, independente do número de conselheiros presentes.

§ 2º. – Qualquer Reunião Ordinária que deixe de registrar o quorum mínimo, nos termos e prazos especificados no caput deste artigo e no parágrafo anterior será oficialmente cancelada.

Art. 15º. – As decisões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA) serão tomadas pela maioria simples, observando o disposto no artigo anterior.

Art. 16º. – O Presidente do Conselho Municipal do patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA) será substituído, em eventuais ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na ausência ou impedimento deste último, pelo Secretário.

Art. 17º. – As Reuniões terão pautas previamente definidas e serão conduzidas pelo Presidente ou por conselheiro por ele nomeado, de acordo com o seguinte roteiro:

I – abertura da seção, leitura, discussão e votação da Ata de Reunião anterior;

II – discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia;

III – leitura de comunicação e do expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8

IV – palavra franca;

V – encerramento.

§ 1º. – Excepcionalmente, o Conselho Municipal do Patrimônio cultural do Município de Alagoa (CMPCMA), por decisão de maioria simples dos presentes à Reunião, poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, atendendo à justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente.

§ 2º. – O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá facultar a palavra à pessoa não integrante do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural para explanação sobre matéria de interesse deste Conselho.

Art. 18º. – Qualquer Conselheiro poderá pedir vista das matérias submetidas à deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA) pelo prazo de até 5 (Cinco) dias.

Art. 19º. – A matéria cuja vista for concedida será levada à votação na Reunião Ordinária seguinte àquela em que se deu o pedido.

Capítulo VII

Das Atas

Art. 20º. – As Atas serão lavradas pelo Secretário e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a Reunião.

I – Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da Reunião;

II – Nome do Presidente ou de seu substituto legal;

III – Os nomes dos membros presentes, bem como eventuais convidados;

IV – Os nomes dos membros que houverem faltado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9

V – O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres.

Art. 21º. – Lida no começo de cada Reunião, a Ata da Reunião anterior será discutida, quando for o caso.

Art. 22º. – As Atas serão registradas em livro próprio cuja responsabilidade é do Secretário do Conselho.

Capítulo VIII

Seção I

Do Mandato.

Art. 23º. – Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA) terão mandato de 02 (Dois) anos, não sendo remunerados pelos serviços prestados.

Art. 24º. – O mandato dos membros do Conselho e dos seus suplentes poderá ser renovado por igual período.

Seção II

Das Substituições e Perdas de Mandato.

Art. 25º. - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA), em suas ausências, poderão ser substituídos mediante designação do Presidente.

Art. 26º. – Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA) perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Faltar injustificadamente a 03 (Três) Reuniões consecutivas ou 05 (Cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, bem como aquele que renunciar ao seu mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

Art. 27º. – O Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio cultural do Município de Alagoa (CMPCMA) é autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apuradas a infração ou a falta grave, cabendo recursos aos membros, depois de apurada a infração.

Parágrafo Único – Na perda do mandato de algum representante do Conselho Municipal do Patrimônio cultural do Município de Alagoa (CMPCMA), a entidade por ele representada designará outro em substituição vinculada ao mesmo segmento.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais.

Art. 28º. – O Conselho Municipal do patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA) considerar-se-á constituído quando se achar empossado pelo Prefeito.

Art. 29º. – Os trabalhos dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA) serão considerados relevantes, não podendo nenhum deles receber qualquer remuneração pelos serviços prestados à comunidade.

Art. 30º. – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alagoa (CMPCMA), desde que aprovado pela maioria absoluta dos membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

11

Art. 31º. – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão decididas pelo Plenário do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do município de Alagoa (CMPCMA).

Art. 32º. – Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Alagoa, 16 de março de 2001.

Everton Carneiro – Presidente do Conselho

Dr. Adriano José Senador – Assessor Jurídico OABMGN54948

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA - MG